



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

DECISÃO

Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001

Recuperação Judicial

Requerente: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros

Requerido 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM e outros

Vistos, etc.

Vista as Recuperandas das habilitações:

fls.100.945 Maria das Graças de Araujo

fls. 100.959 Marcelo Garcia

fls.101.010/101.014 Matheus Bonaccorsi Fernandino

fls. 101.019/101.020 João Eudes de Assis. A Lista indicada pelo credor foi apresentada pelas recuperandas em pedido de alteração do plano. Diga as recuperandas quanto ao crédito do peticionante.

fls. 101.022/101.023 Valéria Pereira Seba. A Lista indicada pelo credor foi apresentada pelas recuperandas em pedido de alteração do plano. Diga as recuperandas quanto ao crédito do peticionante.

fls.101.025/101.026 Moacir Jeronimo Ines. A Lista indicada pelo credor foi apresentada pelas recuperandas em pedido de alteração do plano. Diga as recuperandas quanto ao crédito do peticionante.

fls.10.029/101.030 Antonio Costa e outra. Vista ao Administrador Judicial para manifestação.

fls.101.072/101.073 e fls. 105.151/105.152- Novamente, diga o arrematante quanto ao cumprimento do acordo, após defiro o pedido como requerido.

fls.101.080/101.081 Francica Edilena Gadelha. Homologo a habilitação da credora. Vista a Adm Judicial para inclusão em lista de credores.

fls.fls. 101.082 Roberto Ribeiro Mendes

fls. 101.083/101.086 Luis Claudio Nascimento

fls. 101.090/101.091 Washington Pereira Santos

fls.101.095/101.096 Marcel Leonardo Diniz

fls. 101.098/101.100 Ricardo Feitosa Santos

fls.101.107/101.108 Lucas Pereira de Sousa

fls. 101.118/101.120 Benjamin da Silva

fls.101.147/101.155 Maria Lima Rosas

fls. 101.160/ 101.162 Davino Fonseca de Santana

fls. 101.163/101.165 José de Souza

fls.101.166/101.168 Ivanilson Oliveira Abreu



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

fls. 101.212/101.214 Arivaldo de Almeida Assumpção
fls.101.222/101.223 Evaldo Guimaraes de Souza
fls.101.226/101.227 Marcelo Bena
fls. 101.265/101.268 Emerson João Francisco da Silva
fls. 101.306/ 101.309 Márcio da Silva e Sousa
fls. 101.313/101.315 Kelly Denise Rossi de Lima

fls. 101.318 Defiro imissão de posse dos imóveis arrematados, exceto o imóvel que esta sub judice por força de uma apelação. Determino que no Mandado de Imissão conste o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária.

fls. 101.338/101.339 Gesse de Assis e outros. Homologo os calculos apresentados. Habilite-se e de-se ciencia a Adm Judicial.

fls. 101.340 Manoel Moreira dos Santos
fls. 102.053/102.055 José Afonso Madeira
fls. 102.063/102.065 Jeimison Diogo dos Santos Lopes
fls.102.259/102.261 Carlos Umberto Girardi
fls. 102.454 Ao Cartório para oficiar com os dados da conta

judicial.

fls. 102.603/102.607 Edson Ferreira da Silva
fls. 102.615/102.617 Ana Paula Rodrigues da Silva
fls. 102/666/102.667 Adriana Paula Franceschini
fls.102.686 André Modesto
fls. 102.702 Espólio de José Pinheiro Lima
fls. 102.832 Adélcio Carlos Miola
fls. 103.868 Informação de adesão ao parcelamento fiscal. Vista a

Administradora Judicial.

fls. 103.982 Eder de Souza Toratti
fls. 103.984 José Nildo Bezerra da Silva
fls. 104.401 Karina Lage Cassiano
fls. 104.510 Jozivaldo José de Oliveira
fls. 104.523 Sebastião Manoel de Siqueira
fls. 104.908 Eduardo Gimenes Palazzi
fls.104.912 Sandra Imaculada Leal. Vista recuperanda com

urgência;

fls.104.919 Carlos Alan Matos de Queiroz
fls. 104.963 Juliana Scodeler de Souza
fls. 104.972/104.974 Nelson Paes dos Passos
fls. 104.980/104.981 Evaldo Guimarães de Souza
fls. 105.125/105.126 Maria Madalena Martins de Oliveira
Fls. 105.209 - Policlín s/a Serviços Médicos Hospitalares
Fls. 105.211/105.214 Samuel da Silva Barbosa



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

fls. 104.610/104.681 Relatório Mensal de Atividades da Administradora. Vista as recuperandas e ao Ministério Público para manifestação.

fls. 104.682- A recuperanda alega em síntese que o peticionante adquiriu o imóvel matrícula nº 40.420, com área de 217.800,00m², denominado Sítio Feital, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mauá/SP, mediante compromisso de compra e venda, sendo ratificado por AUTO DE ADJUDICAÇÃO, expedido nos autos 1009836-81.2015.8.26.0348 – documentos em anexo. Entretanto, em que pese não pairar dúvidas quanto à propriedade do requerente, o imóvel do requerente vem sendo negociado pela ASSOCIAÇÃO PRO MORADIA CHACARÁ SÃO SILVESTER, inscrita no CNPJ nº 31.340.513/0001-75, com sede na Av. Guido Caloi, nº 1000 – bloco 5– 4º andar – sala 420 – Jardim São Luís – São Paulo, CEP: 05802-140, que se faz representada pelo seu diretor RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, autônomo, portador de RG nº 35.206.124-8 e inscrito no CPF nº 228.370.668-85, residente e domiciliado na Rua Amaro Alves do Rosário, nº 3313 – Jardim Manacá da Serra – Parelheiros - São Paulo, CEP: 04884-000, e mesmo depois de serem avisados, de que o imóvel pertence ao peticionante, os queridos continuam vendendo o terreno. Que o imóvel em questão será objeto de futuro leilão neste autos de recuperação judicial, uma vez que já deliberado por este r. Juízo a sujeição dos bens particulares dos sócios das recuperandas aos efeitos desta ação de soerguimento. Referido bem tem valor venal de mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), como se pode conferir com documentos emitidos pela municipalidade (doc. Anexo). **Considerando toda a narrativa e diante da prova documental anexada, e para evitar que novas investidas sejam empreendidas contra a propriedade do imóvel do peticionante, DETERMINO A AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E IMEDIATO BLOQUEIO DA MATRÍCULA Nº 40.420 DO RI DE MAUÁ; A IMEDIATA SUSPENSÃO DAS VENDAS DE LOTES DO TERRENO DE MATRÍCULA Nº 40.420, COM FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA O CASO DE CONTINUAR A PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO, OFERTA OU VENDA, POR QUALQUER MEIO, DO REFERIDO IMÓVEL;**

fls. 104.908 Eduardo Gimenes Palazzi

fls.104.912 Sandra Imaculada Leal. Vista recuperanda com

urgência

fls.104.919 Carlos Alan Matos de Queiroz

fls. 104.950/104.958 -Expeça-se Ofício como requerido Às fls.

Metra

fls. 104.963 Juliana Scodeler de Souza

fls. 104.972/104.974 Nelson Paes dos Passos



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

fls. 104.980/104.981 Evaldo Guimarães de Souza

fls. 105.125/105.126 Maria Madalena Martins de Oliveira

Fls. 105.209 - Policlínica s/a Serviços Médicos Hospitalares

Fls. 105.211/105.214 Samuel da Silva Barbosa

fls. 104.950/104.958 -Expeça-se Ofício ao Governo do Estado de São Paulo e à EMTU/SP para que juntem aos autos cópia dos estudos de inviabilidade de realização de licitação da Área 5 RMSP; Expeça-se Ofício ao Governo do Estado de São Paulo e à EMTU/SP para dizerem sobre eventual apuração de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato EMTU/SP nº 020/1997, como requerido pela Administradora Judicial, com urgência.

Intime-se a Metra para tomar ciência da petição da Administradora Judicial.

Manaus, 24 de junho de 2021.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito